



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

Lei aprovada no exercício de 2025.

Lei nº 3.087, de 3 de setembro de 2025.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.356 em 4 de setembro de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.573/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3087/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1º Fica devidamente autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante legal, a efetuar a desapropriação nos termos da alínea "I" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, seja ela pela via amigável ou judicial, do imóvel abaixo descrito e caracterizado:

I - Chácara de terras sob nº 01 (um), com a área de 3.200m^2 (três mil e duzentos metros quadrados), sendo que desta metragem total é objeto da desapropriação somente a área de $523,18\text{m}^2$ (quinhentos e vinte e três vírgula dezoito metros quadrados); Chácara está situada na planta do loteamento denominado Jardim Nova Independência 1ª Parte, desta cidade e Comarca, registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Sarandi/PR sob a Matrícula nº 5.864;

II - Da parte desapropriada, a descrição de suas demarcações, conforme constam do Decreto Executivo nº 461, de 2 de junho de 2025, será:

a) Divide-se: com área de Área de Preservação Permanente (APP) e parte do lote nº 08 (Área Verde) da quadra 43 do Jardim Aurora, no rumo NE $09^\circ 45' 56''$ SO com uma distância de 38,18m (trinta e oito vírgula dezoito metros); com a Chácara 01/Rem, no rumo SE $46^\circ 36' 19''$ NO, com uma distância de 32,85m (Trinta e dois vírgula oitenta e cinco metros); e finalmente segue confrontando com Córrego Guaiapó até o ponto de partida dessa descrição. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro, cadastrado no Cadastro Imobiliário deste Município sob o nº 237590, e registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Sarandi/PR sob a Matrícula nº 5.864.

§ 1º Do imóvel descrito no inciso I do art. 1º, cuja área total é 3.200m^2 , será desapropriada somente a área de $523,18\text{m}^2$ (quinhentos e vinte e três vírgula dezoito metros quadrados), ante a necessidade de utilização desta área para abertura de logradouro público, permitindo a realização do prolongamento da Rua Guido Sordi, conforme Decreto Executivo nº 461, de 2 de junho de 2025, atendendo, assim, ao interesse público.

§ 2º O imóvel objeto da presente desapropriação restou devidamente avaliado por profissional habilitado – GM Serviços de Engenharia e Consultoria LTDA – representada por Grasiella Martin Moraes, CREA-PR nº 194445/D, conforme laudo anexo (Laudo de Avaliação - Ata nº 02/2025, Procedimento Licitatório nº 49/2024), e apurou-se, através da Perícia realizada, que valor do imóvel seria de R\$ 49.926,19 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e dezenove centavos) segundo a perita, com o arredondamento, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

celebrar Termo de Desapropriação Amigável, a fim de proceder a desapropriação do referido bem.

Art. 3º Caso recaiam restrições administrativas, judiciais ou que de qualquer forma impeçam a celebração de Termo de Desapropriação Amigável, fica desde já autorizado o Poder Executivo a ingressar com a Desapropriação Judicial, bem como, autorizando-se o depósito prévio do valor da avaliação contida no § 2º do art. 1º, desta Lei, ou do valor avaliado nos Autos Judiciais, se necessário, nos termos dos arts. 13 e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar a competente e necessária escritura pública e praticar todos os atos inerentes, principalmente registrais, à formalização da desapropriação/transferência registral.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 03 de setembro de 2025.

Carlos Alberto de Paula Júnior

Prefeito de Sarandi



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 03/09/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 03/09/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0038515** e o código CRC **4CAA7E93**.

Processo 01.04.004195/2025-65

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3087/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciona seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1º Fica devidamente autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante legal, a efetuar a desapropriação nos termos da alínea “i” do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, seja ela pela via amigável ou judicial, do imóvel abaixo descrito e caracterizado:

I- Chácara de terras sob nº 01 (um), com a área de 3.200m² (três mil e duzentos metros quadrados), sendo que desta metragem total é objeto da desapropriação somente a área de 523,18m² (quinhentos e vinte e três vírgula dezoito metros quadrados); Chácara está situada na planta do loteamento denominado Jardim Nova Independência 1ª Parte, desta cidade e Comarca, registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Sarandi/PR sob a Matrícula nº 5.864;

II- Da parte desapropriada, a descrição de suas demarcações, conforme constam do Decreto Executivo nº 461, de 2 de junho de 2025, será:

a) Divide-se: com área de Área de Preservação Permanente (APP) e parte do lote nº 08 (Área Verde) da quadra 43 do Jardim Aurora, no rumo NE 09º 45' 56" SO com uma distância de 38,18m (trinta e oito vírgula dezoito metros); com a Chácara 01/Rem, no rumo SE 46º 36' 19" NO, com uma distância de 32,85m (Trinta e dois vírgula oitenta e cinco metros); e finalmente segue confrontando com Córrego Guaiapó até o ponto de partida dessa descrição. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro, cadastrado no Cadastro Imobiliário deste Município sob o nº 237590, e registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Sarandi/PR sob a Matrícula nº 5.864.

§ 1º Do imóvel descrito no inciso I do art. 1º, cuja área total é 3.200m², será desapropriada somente a área de 523,18m² (quinhentos e vinte e três vírgula dezoito metros quadrados), ante a necessidade de utilização desta área para abertura de logradouro público, permitindo a realização do prolongamento da Rua Guido Sordi, conforme Decreto Executivo nº 461, de 2 de junho de 2025, atendendo, assim, ao interesse público.

§ 2º O imóvel objeto da presente desapropriação restou devidamente avaliado por profissional habilitado – GM Serviços de Engenharia e Consultoria LTDA – representada por Grasiella Martin Moraes, CREA-PR nº 194445/D, conforme laudo anexo (Laudo de Avaliação - Ata nº 02/2025, Procedimento Licitatório nº 49/2024), e apurou-se, através da Perícia realizada, que valor do imóvel seria de R\$ 49.926,19 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e dezenove centavos) segundo a perita, com o arredondamento, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Na hipótese de Desapropriação na modalidade Amigável, isto é, Administrativa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Desapropriação Amigável, a fim de proceder à desapropriação do referido bem.

Art. 3º Caso recaiam restrições administrativas, judiciais ou que de qualquer forma impeçam a celebração de Termo de Desapropriação Amigável, fica desde já autorizado o Poder Executivo a ingressar com a Desapropriação Judicial, bem

como, autorizando-se o depósito prévio do valor da avaliação contida no § 2º do art. 1º, desta Lei, ou do valor avaliado nos Autos Judiciais, se necessário, nos termos dos arts. 13 e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar a competente e necessária escritura pública e praticar todos os atos inerentes, principalmente registrais, à formalização da desapropriação/transferência registral.

Art. 5ºAs despesas decorrentes da execução da presente Lei serão correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, caso necessário.

Art. 6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 03 de setembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:01019EA1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/09/2025. Edição 3356
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>